



LEI Nº 100/99

De 04 (quatro) de outubro de 1999.

“Autoriza o Município a integrar o Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o município de Abadia de Goiás, em conjunto com outros municípios interessados, ao Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte para dentre outros objetivos, planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover a recuperação e conservação ambiental, melhorar e controlar as condições de saneamento, de uso do solo e das águas, fiscalizar e controlar as atividades que interfiram na qualidade ambiental e das águas na área compreendida no território do Município.

Art. 2º. É concedida isenção de tributos municípios que incidam ou venha a iniciar sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 136,58 (Cento e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, correspondente ao repasse de custeio ao consórcio durante o exercício de 1999, e abrir crédito específicos para suprir verbas de custeio e investimentos, no corrente exercício de 1999 e nos próximos anos.

GOVERNO DA CIDADE



Construindo uma nova cidade  
Administração 1.997/2.000

Poder Executivo  
Prefeitura Municipal  
**ABADIA DE GOIÁS**



Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito especial a ser aberto são os provenientes da anulação parcial do mesmo valor da dotação outros serviços e encargos.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, ao 04 (quatro) dia do mês de outubro, de 1999.

  
Valdeci Salvyano Mendonça  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 04 / 10 / 99

  
Antomar Moreira de Santos  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças